



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE Nº 858/04 DE 22 DE MARÇO DE 2004.

“DISPÕE SÔBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal, para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinando com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 015/2000 do TCE/MS, cuja quantidade e especificações constam do Anéxo I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º-** A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 30 de Junho do corrente ano.
- ARTIGO 3º-** Os servidores contratados em decorrência desta Lei, serão incluídos ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei Federal n.º 9717/98.
- ARTIGO 4º-** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I- Ser brasileiro, ou naturalizado;
- II- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III- estar em gozo dos direitos políticos;
- IV- estar quites com as obrigações militares;
- V- possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI- atender às condições especiais prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;

ARTIGO 5º- Nas contratações previstas no artigo 1º- da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I- Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal (Lei n.º 838/03 de 12-06-2003) e no Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS (Lei n.º 856/03 de 08-12-2003)
- II- Prestações de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções à serem desempenhadas.
- III- Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 6º- É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 7º- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como, aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 8º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I- Pelo término do prazo contratual
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV- Pela execução total antecipada das atividades dos programas

Parágrafo Único- A extinção do contrato no caso do inciso II dêste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 9º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 10- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 858/04

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
Professores	55
Merendeira	11
Gari	05
Auxiliar de Enfermagem	06
Técnico em Higiene Bucal	02
Técnico em Radiologia	01
Agente Comunitário de Saúde	15
Bioquímico	01

Santa Rita do Pardo –MS, em 22 de Março de 2.004

Edio Oliveira Filho
EDIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

Prof. Antônio Francisco dos Santos
Prof. Antônio Francisco dos Santos
Presidente Municipal

LEI N.º 858/04
ANEXO II
SERVIÇOS DE SAÚDE - SS
PLANTÕES AMBULATORIAL

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO
CARDIOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PNEUMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GINECOLOGISTA OBSTETRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OFTALMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ANESTESISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ORTOPEDISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
UROLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GASTROENTEROLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OTORINOLARINGOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GERIATRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
CARDIOVASCULAR	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
MASTOLOGISTA E CLIMATEUTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PEDIATRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
CLÍNICO GERAL	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	03	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20

Santa Rita do Pardo - MS, em 22 de Março de 2.004.

Julio Oliveira Filho
Julio OLIVEIRA FILHO
Secretário do Controle e Gestão

Prof. Antonio Anacleto dos Santos
Prof. Antonio Anacleto dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 002/2.004.
DE 15 DE MARÇO DE 2.004**

DO

PROJETO DE LEI N.º 001/04, DE 01 DE MARÇO DE 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 001/2.004, QUE DISPÕE SÔBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal, para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinando com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 015/2000 do TCE/MS, cuja quantidade e especificações constam do Anéxo I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 30 de Junho do corrente ano.

Parágrafo Único - (Emenda Supressiva)

ARTIGO 3º- Os servidores contratados em decorrência desta Lei, serão incluídos ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei Federal n.º 9717/98.

ARTIGO 4º- Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro, ou naturalizado;
- II- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III- estar em gozo dos direitos políticos;
- IV- estar quites com as obrigações militares;
- V- possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI- atender às condições especiais prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;

ARTIGO 5º- Nas contratações previstas no artigo 1º- da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I- Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal (Lei n.º 838/03 de 12-06-2003) e no Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS (Lei n.º 856/03 de 08-12-2003)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II- Prestações de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções à serem desempenhadas.

III- Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 6º- É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 7º- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como, aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 8º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I- Pelo término do prazo contratual
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;
- IV- Pela execução total antecipada das atividades dos programas

Parágrafo Único- A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 9º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 10- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 12- Revogam-se as disposições ou contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 15 de Março de 2004.

Ver. ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente

Ver. Cláudia Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 002/2.004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2004

As **Comissões Permanentes em conjunto**, com base no parecer relativo ao Projeto de Lei nº 001/04, investidas dos poderes que lhe são concedidos pela legislação vigente e com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **APRESENTAM** ao Plenário, a presente emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 001/04 de autoria do Poder Executivo Municipal, para o fim especial de excluir o Parágrafo Único, do artigo 2º de referido Projeto de Lei, integralmente.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que fica suprimido por esta emenda se faz necessário em razão de que a mesma está em contradição com o próprio artigo 1º do mesmo Projeto de Lei, bem como existe um concurso público realizado no município para provisionar referidos cargos.


José Luiz Bacula Ribeiro
Presidente


Presidente Per.
1ª - Sec.


Elcio Padovan Correla
Vice-Presidente


José Nogueira Martínez
2º - Secretário


Carlos Mario Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/04

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
Professores	55
Merendeira	11
Gari	05
Auxiliar de Enfermagem	06
Técnico em Higiene Bucal	02
Técnico em Radiologia	01
Agente Comunitário de Saúde	15
Bioquímico	01

Santa Rita do Pardo –MS, em 15 de Março de 2.004

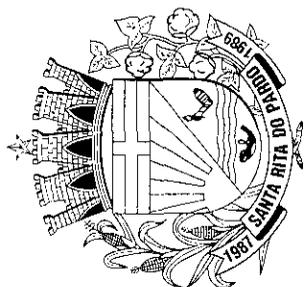
**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/04
ANEXO II
SERVIÇOS DE SAÚDE – SS
PLANTÕES AMBULATORIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO
CARDIOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PNEUMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GINECOLOGISTA OBSTETRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OFTALMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ANESTESISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ORTOPEDISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
UROLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GASTROENTEROLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OTORINOLARINGOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GERIATRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
CARDIOVASCULAR	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
MASTOLOGISTA E CLIMATEUTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PEDIATRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
CLÍNICO GERAL	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	03	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20

Santa Rita do Pardo – MS, em 15 de Março de 2.004.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 17 de março de 2004

Ofício n.º 125/2004

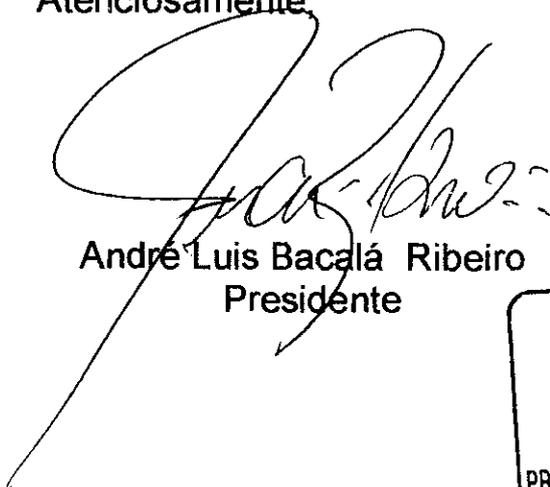
Assunto: Encaminhamento de Autógrafo de Lei

Excelentíssimo Senhor;

Em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei n.ºs 002/04 e 003/04, todas de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Exmo. Senhor,
Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 001/04 DE 01 DE MARÇO DE 2004.

“DISPÕE SÔBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal, para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinando com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 015/2000 do TCE/MS, cuja quantidade e especificações constam do Anéxo I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 30 de Junho do corrente ano.

Parágrafo Único - No caso dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos realizado em 15 de Fevereiro de 2004, não preencherem totalmente as vagas existentes; os servidores contratados com fulcro na presente Lei, cujas vagas não tenham sido objeto de lotação, terão a temporariedade da contratação expirada em 31 de Dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Os servidores contratados em decorrência desta Lei, serão incluídos ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei Federal n.º 9717/98.

ARTIGO 4º- Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro, ou naturalizado;
- II- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III- estar em gozo dos direitos políticos;
- IV- estar quites com as obrigações militares;
- V- possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI- atender às condições especiais prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;

ARTIGO 5º- Nas contratações previstas no artigo 1º- da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I- Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal (Lei n.º 838/03 de 12-06-2003) e no Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS (Lei n.º 856/03 de 08-12-2003)
- II- Prestações de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções à serem desempenhadas.
- III- Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 6º- É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 7º- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como, aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 8º- O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I-** Pelo término do prazo contratual
- II-** Por iniciativa do contratado;
- III-** Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato;
- IV-** Pela execução total antecipada das atividades dos programas

Parágrafo Único- A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

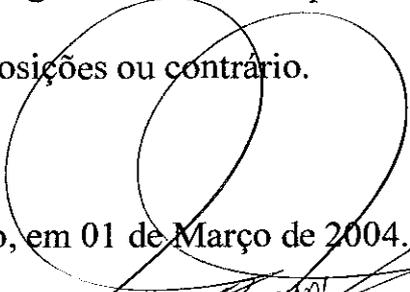
ARTIGO 9º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ARTIGO 10- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12- Revogam-se as disposições ou contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2004.


Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 001/04

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
Professores	55
Merendeira	11
Gari	05
Auxiliar de Enfermagem	06
Técnico em Higiene Bucal	02
Técnico em Radiologia	01
Agente Comunitário de Saúde	15
Bioquímico	01

Santa Rita do Pardo -MS, em 01 de Março de 2.004

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 001/04
ANEXO II
SERVIÇOS DE SAÚDE – SS
PLANTÕES AMBULATORIAL**

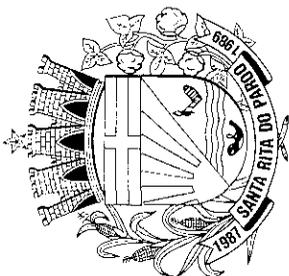
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO
CARDIOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PNEUMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GINECOLOGISTA OBSTETRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OFTALMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ANESTESISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ORTOPEDISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
UROLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GASTROENTEROLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OTORINOLARINGOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GERIATRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
CARDIOVASCULAR	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
MASTOLOGISTA E CLIMATEUTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PEDIATRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
CLÍNICO GERAL	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	03	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20

Santa Rita do Pardo – MS, em 01 de Março de 2.004.

Prof. Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 001/04

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é do domínio público, recentemente foi realizado em 15/02/2004, Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

Outrossim, em 16 de Fevereiro último deu-se início efetivamente, às atividades escolares do corrente ano letivo; como não poderia deixar de assim ser, tendo em vista que os escolares não podem e não devem ficar sem aulas, ou atrasar demasiadamente estas aulas sob pena da impossibilidade do cumprimento do calendário escolar anual.

Por outro lado, os aprovados no aludido Concurso Público, nos cargos objeto do Anéxo I desta Lei, são insuficientes para preencherem as vagas existentes; como também, os médicos plantonistas estão com seus contratos de trabalho vencidos.

Daí, as razões do presente Projeto de Lei, para contratação temporária de professores e merendeiras até 30 de Junho próximo, visto que até esta data será efetuado o chamamento dos aprovados no Concurso Público para preenchimento das vagas e início dos trabalhos no segundo semestre letivo. Esta medida é tomada afim de que as crianças não sejam prejudicadas em seus estudos. Após o preenchimento de vagas com os aprovados no Concurso Público, as vagas que restarem e que se encontrarem com servidores contratados com fulcro nesta Lei, terão a temporariedade de suas contratações até o final do ano, ou seja, 31 de Dezembro de 2.004, afim de evitar nova troca de professores, incluindo neste caso os demais cargos contratantes do Anéxo I desta Lei.

Quanto aos médicos plantonistas, é público e notório que não foram e não são objetivo de Concurso Público; e, esta é a única forma viável do município ter médicos especialistas.

Pela razões expostas é que rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Março de 2004.

Ofício nº 257/04

Prezado Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º 001/04.**

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo*

PROTOCOLO GERAL

N 072/04

10/03/04


Visto

Juntamos ao presente para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei n.º 001/04, que “Dispõe sobre contratações temporárias de pessoal, para provimento de vagas no serviço público municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

Sendo só o que nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. André Luiz Bacalá Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 01 de Março de 2004.

Of. N° 259/04

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROCOLO GERAL

N. 074/04

10103/04


Visto

Senhor Presidente:

Assunto: **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Vimos por meio dêste, solicitar à Vossa Excelência, a convocação de Reunião Extraordinária para deliberação em regime de urgência especial, do Projeto de Lei n° 001/04 de 01 de Março de 2004, que "Dispõe sobre contratações temporárias de pessoal para provimento de vagas no serviço Público Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato do Grosso, e dá outras providências", e Projeto de Lei n.º 002/04 que Dispõe sobre doação de óleo diesel à Associação de Moradores do Conjunto Habitacional "CESP".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço, antecipando desde já nossos sinceros agradecimentos,

Atenciosamente.


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ANDRÉ LUÍZ BACALÁ RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA